



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/SESAP - SUAS/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

PROCESSO Nº 00610044.001148/2020-38

INTERESSADO: COORDENADORIA DE PROMOÇÃO A SAÚDE, SUBCOORDENADORIA DE AÇÕES DE SAÚDE - SUAS, NÚCLEO ESTADUAL DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - SUBCOORDENADORIA DE AÇÕES A SAÚDE, SAÚDE PRISIONAL - SUBCOORDENADORIA DE AÇÕES A SAÚDE

1. ASSUNTO: ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO SISTEMA PRISIONAL NO ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS

O Novo Coronavírus faz parte de uma grande família de vírus que causam infecções respiratórias, com sinais e sintomas clássicos de gripe. Foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China e provoca a doença denominada de COVID-19. O surgimento e disseminação mundial desse novo vírus com grande capacidade de contágio tem atingido todos os continentes do planeta, inclusive o Brasil. Independente da virulência, de forma geral, as medidas de proteção são as mesmas utilizadas para quaisquer doenças respiratórias: lavar as mãos com água e sabão ou com desinfetantes para mãos à base de álcool; ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço, em seguida jogar fora o lenço e higienizar as mãos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou [Emergência em Saúde Pública](#) em 30 de janeiro de 2020, com orientações e medidas de prevenção e controle para enfrentar a doença. Desde então, as vigilâncias em saúde de todos os estados seguem as orientações da OMS.

O Brasil, em 06 de fevereiro de 2020, publicou a [Lei 13.979](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da epidemia/pandemia por coronavírus. A partir de então, o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção Primária à Saúde-SAPS e o Ministério da Justiça que fazem através da legislação vigente a implementação da Política de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade-PNAISP, Instituída pela [Portaria Interministerial nº 01](#), traçam as diretrizes para o sistema prisional através da Portaria Interministerial nº 07 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do sistema prisional. O Conselho Nacional de Justiça através da Recomendação Nº 62 de 17 de março de 2020 traz recomendações aos tribunais e magistrados à adoção de medidas preventivas à propagação pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativa.

O Estado do Rio Grande do Norte/RN determinou medidas a serem implementadas em diversas áreas, principalmente na saúde, por meio do [Decreto nº 29.512](#), de 13 de março de 2020, que estabelece medidas preventivas para evitar o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, considerando a classificação de pandemia.

Diante do cenário emergente, é preciso pensar medidas para o cuidado da população de uma maneira geral, bem como das populações específicas que se encontram em condições de vulnerabilidade (populações quilombolas, indígenas, de campos e florestas, do sistema prisional e socioeducativo) que necessitam de acesso à saúde, de forma integral, através da promoção de práticas para uma vida mais saudável e prevenção de agravos, destacando os estabelecimentos prisionais que carecem de reestruturação, em razão do fato de que as pessoas em situação de privação de liberdade vivem em ambientes de extrema insalubridade.

Nesse sentido, dentro do contexto social e em face da pandemia do novo coronavírus, faz-se necessária a adoção de medidas de controle e prevenção da contaminação voltadas para a população privada de liberdade. Sobretudo, cuidar de quem cuida dessas pessoas, orientando e apoiando os profissionais de saúde das Equipes de Saúde Prisional (ESP) e Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Sistema Único de Saúde (SUS) que atuam nas Unidades Prisionais, além dos policiais penais que trabalham na custódia dessa população. A atenção à saúde dessa população, nesse duro momento, perpassa também por um contexto ampliado de reafirmação de direitos humanos, em que o objetivo é a prevenção, organização dos processos de trabalho e vigilância do controle da infecção pelo novo coronavírus nas Unidades Prisionais.

A Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAF/RN), através da Coordenadoria de Promoção à Saúde (CPS), Subcoordenadoria de Ações de Saúde (SUAS) e Área Técnica Estadual de Atenção à Saúde Prisional (ATEASP), propõe recomendações à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) que possuem Unidades Prisionais em seus territórios, voltadas tanto para as Equipes de Saúde Prisionais (ESP), como para as de Estratégia de Saúde da Família (ESF), no intuito de orientar sobre as medidas que vêm sendo adotadas para conter a epidemia/pandemia do coronavírus no estado, baseadas nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e da Vigilância Epidemiológica da SESA/RN.

2. ORIENTAÇÕES PARA A SEAP E UNIDADES PRISIONAIS

- Restrição, ao máximo, a circulação de pessoas externas no sistema prisional, como forma de prevenir a contaminação em massa;
- Recomenda-se mobilidade reduzida entre os presídios e entre as celas.
- Recomenda-se que todos os estabelecimentos prisionais reservem espaços de acolhimento e tratamento dos casos de sintomáticos respiratórios suspeitos de infecção pelo novo coronavírus;
- Em caso de pessoa privada de liberdade sintomática, recomenda-se a retirada da cela e o isolamento imediato e adoção do uso obrigatório de máscara cirúrgica, com troca diária;
- Recomenda-se que o **Centro de Referência em Triagem (CRT)** definido pela SEAP como porta de entrada do sistema, separe espaço na Unidade para os sintomáticos respiratórios triados pela equipe de saúde prisional, para ficarem em observação, antes de seguirem para o presídio definitivo, enquanto durar a epidemia/pandemia;
- Identificar e separar os grupos de risco (idosos, imunossuprimidos, pessoas com diabetes, hipertensão, HIV e Aids) de todos os estabelecimentos prisionais;
- Para evitar a contaminação das pessoas privadas de liberdade em regime fechado, considerando o período de mitigação e isolamento social, recomenda-se que os que estão em regime semi-aberto permaneçam em domicílio (prisão domiciliar), sem transitar nas ruas até recomendação posterior ou em regime fechado.
- Para os casos de agravamento por contaminação pelo novo coronavírus no regime fechado, recomenda-se, como **medida adequada**, o isolamento de coorte (grupo de pessoas infectadas e com sintomas que estão sendo acompanhadas no tempo no tempo de 14 dias) e separação por cortinas /biombos, lançando mão de medidas de marcações no piso, respeitando as distâncias preconizadas de 2 metros. A ventilação da sala deve ser adequada, mantendo os padrões de segurança e disponibilização dos meios preconizados de higiene e etiqueta respiratória.
- As pessoas privadas de liberdade de uma mesma de cela que foram expostas a um indivíduo com sintomas respiratórios sugestivos para a COVID-19, devem ser acompanhadas como uma coorte de expostos (grupo de pessoas expostas sem sintomas que serão acompanhadas no tempo de 14 dias), monitorando o surgimento de novos casos sintomáticos.
- Os casos de agravamento das pessoas privadas de liberdade sintomáticas respiratórias, com suspeita da COVID-19, deverão seguir as orientações de fluxos para os casos de urgência que estão definidos nos planos de contingência Federal, Estadual e Municipal, de acordo com a organização

da Rede de Atenção à Saúde (RAS) para atendimento aos casos de Síndrome Gripal-SG, Síndrome Gripal Respiratória Aguda Grave-SRAG e da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- O transporte das pessoas sintomáticas deve considerar a ventilação natural e ser devidamente higienizado antes e depois do traslado.

3. **ORIENTAÇÕES PARA OS POLICIAIS PENAIS DO SISTEMA PRISIONAL**

- Recomenda-se apenas a entrada dos policiais penais e equipes de saúde, mediante medidas de prevenção que seguem:
 - Na chegada ao presídio fazer a lavagem das mãos com água e sabão seguindo os 5 passos de procedimentos de higiene preconizados ([Aprenda a maneira correta de lavar as mãos](#));
 - A vestimenta utilizada pelos policiais penais devem ser lavadas após a saída do presídio, diariamente, com os devidos cuidados;
 - Ao chegar e durante seu horário de trabalho, higienizar sempre as mãos com água e sabão, como a estratégia mais eficiente. Deve ser lançado mão do álcool em gel apenas na ausência de lavatório e sabão.
- Ao ser identificado algum sintomático respiratório numa cela, comunicar imediatamente à Equipe de Saúde Prisional (ESP) ou Estratégia de Saúde da Família (ESF) e fornecer máscara para essa pessoa. O profissional de saúde, ao adentrar no pavilhão, deverá estar usando máscara, luva de procedimentos e avental descartável;
- Recomenda-se limitar a movimentação excessiva de policiais penais no pavilhão em que haja casos suspeitos de infecções respiratórias, sendo permitido o estritamente necessário;
- À equipe do dia que estiver na custódia de pavilhão ou cela com casos suspeitos de sintomáticos respiratórios, recomenda-se a não circulação pelos pavilhões ou celas em que não haja sintomáticos respiratórios, a fim de evitar a disseminação da infecção.

4. **ORIENTAÇÕES PARA AS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

- Educação em saúde para os internos com relação à higiene corporal e das mãos, evitando levar à boca nariz e olhos, etiqueta de respiração lavar sempre as mãos com água e sabão ([Etiquetas de Higiene](#));
- Orientações sobre o agravo ([O que é o coronavírus?](#)) e noções de prevenção das formas de contaminação ([Prevenção Coronavírus](#));
- Orientar às pessoas privadas de liberdade a limpeza diária da cela, 2 vezes ao dia, com materiais de limpeza disponíveis como água, sabão e água sanitária, desde o piso da cela até o banheiro e grades;
- Em caso de pessoa privada de liberdade sintomática, o isolamento do pavilhão deve ser imediato, assim como o uso obrigatório de máscara cirúrgica para todos os internos da cela.

5. **ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES ÀS EQUIPES DE SAÚDE PRISIONAL**

- Adotar procedimentos de identificação de sinais e sintomas respiratórios, através do preenchimento da ficha clínica utilizada pelo presídio, durante o ingresso do custodiado no estabelecimento prisional;
- Observar, por meio de diagnóstico diferencial e classificação de risco, os vários vírus circulantes (gripe comum, H1N1, adenovírus, rinovírus e outros);
- Separar, se possível, pessoas do grupo de risco, idosos acima de 60 anos, com tuberculose, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), imunodeprimidos associados ao HIV e Aids, Obesos com IMC

igual ou maior a 40, pessoas com transtorno neurológico com riscos à função respiratória, com doenças renais, cardiovasculares, diabéticos, hipertensos, doenças;

- Seguir os protocolos de isolamento e uso de máscaras para os sintomáticos respiratórios suspeitos de COVID-19 e/ou confirmados ;
- Adotar o isolamento por coorte e o uso de cortinas e/ou biombos, marcações no piso delimitando a distância mínima de dois metros na ausência de isolamento em cela individual para os casos suspeitos e/ou confirmados, ;
- **Ao Centro de Referência em Triagem** que atua como porta de entrada do sistema prisional, recomenda-se que na identificação de sinais e sintomas respiratórios dos custodiados sugestivos para a COVID-19, haja o isolamento em celas específicas, com o uso de máscaras cirúrgicas, antes de seguir para a Unidade Prisional definida pela SEAP;
- Comunicar, imediatamente, à direção da Unidade Prisional, para o devido isolamento, a identificação de uma pessoa sintomática respiratória suspeita de COVID-19, realizando a classificação de risco para os casos identificados e manter vigilância diária da cela e do pavilhão;
- Realizar busca ativa diária de possíveis casos de sintomáticos respiratórios nos pavilhões;
- Certificar-se de que as informações do caso foram repassadas, oportunamente, para a unidade de referência para a qual a pessoa deverá ser encaminhada;
- Solicitar a limitação de movimentação de policiais penais nos pavilhões, restringindo-se ao necessário;
- Usar EPI, incluindo máscara N95/PFF2/N99/N100/ PFF3 ou máscara cirúrgica, nos casos de atendimento aos sintomáticos respiratórios, a fim de evitar a disseminação da infecção respiratória;
- Limitar a circulação de vários profissionais da equipe no pavilhão ou cela com casos suspeitos de COVID-19 ou outras doenças respiratórias, como também pelos pavilhões ou celas em que não haja sintomáticos respiratórios;
- Notificar, obrigatoriamente, casos suspeitos, em até 24h, por meio da [Ficha de Notificação de Casos suspeitos de COVID-19](#) ou por email: cievsrn@gmail.com, registrar o atendimento no Sistema de Informação da Atenção Primária à Saúde (APS) o e-SUS AB (CID 10 - U07.1 – Diagnóstico de doença respiratória aguda pelo 2019-nCoV).
- **Ao notificar as pessoas privadas de liberdade que seja colocado o endereço da Unidade Prisional, para fins de dados epidemiológicos;**
- **Lançar mão da impressão da ficha de notificação, preencher e enviar por e-mail, nos casos em que não haja acesso ao link para a notificação online;**
- Promover ações de educação em saúde para as pessoas privadas de liberdade e policiais penais, voltadas para a prevenção do COVID-19;
- Seguir o fluxo, de acordo com os Protocolos de Manejo Clínico contantes nos Planos de Contingência, disponibilizados para as pessoas com sinais e sintomas de agravamento da COVID-19, para o atendimento na Rede de Atenção à Saúde (RAS) .

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

OPAS BRASIL. Folha Informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). [Folha Informativa OPAS](#). Acesso em: 21/03/2020.

BRASIL. Gabinete da Presidência da república. **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo

_____. _____. **Portaria Interministerial n. 1, de 02 de janeiro de 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 2, Seção 1, p. 18-21, 2014b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. [Recomendação No. 62](#) de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Acesso em: 21/03/2020.

DECRETO Nº 29.524, DE 13 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual. Diário Oficial do Rio Grande do Norte. Publicado no DOE - RN em 14 março de 2020. Órgão: Palácio de Despachos de Lagoa Nova.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES). Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU) Coordenação-Geral de Urgência (CGURG) Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS). **Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV).** 1ª Edição. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: < [Link de acesso Protocolo Manejo Clínico](#)>. Acesso em: 21/03/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS Referência: Processo SEI nº 08016.004023/2020-88 Assunto: Orientação sobre o novo Coronavírus para o sistema prisional.

[Orientações de atendimento na atenção primária à saúde](#) – Anexo I (SEI nº 0013766486). Acesso em: 21/03/2020.

[Fluxo de atendimento na atenção primária à saúde](#) – Anexo II (SEI nº 0013766525). Acesso em: 22/03/2020.

[Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19](#) – Anexo VI (SEI nº 0013766735). Acesso em: 21/03/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. [Planos Estaduais de Contingência](#). Acesso em: 21/03/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA [Os 5 momentos para higienização das mãos](#). Acesso em :22/03/2020.

FormSUScap: <https://redcap.saude.gov.br> Versão para mobile do FormSUS para Notificação compulsória dos casos do novo coronavírus. Acesso em: 22/03/2020.

Vídeo de colocação e retirada do EPI - Anvisa: https://youtu.be/G_tU7nvD5BI/.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GORETTI DE MENEZES SOUZA, Cirurgiã Dentista**, em 27/03/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVANA MARIA QUEIROZ FERNANDES, Subcoordenadora de Ações de Saúde**, em 27/03/2020, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUMA LUCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora de Promoção à Saúde**, em 28/03/2020, às 05:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 29/03/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5142868** e o código CRC **3AC63962**.

Referência: Processo nº 00610044.001148/2020-38

SEI nº 5142868